



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1006844-34.2019.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Rr Donnelley Editora e Gráfica Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO DOMINGUEZ GUIGUET LEAL**

Vistos.

Cuida-se de pedido de autofalência ajuizado por **RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA.**

No caso em apreço, a empresa confessou e comprovou que se encontra em grave crise financeira e econômica, atribuível, no seu modo de ver, em grande parte, à evolução da tecnologia e de mídias digitais, o que teria mudado o hábito dos consumidores e também ao quadro de crise econômica que assola o país. Sustenta, portanto, não possuir condições de dar continuidade à sua atividade empresarial, bem assim de honrar com o salário de seus colaboradores. Prosseguindo, afirma possuir contrato com o INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - para realização do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio -, entre outros exames, razão pela qual igualmente entendeu por bem antecipar o presente pedido, a fim de que o exame possa ser preparado com a segurança e presteza necessárias.

Além das considerações colocadas pela requerente, cumpre salientar que empresas em estado falimentar não geram empregos, renda, tributos e serviços, descumprindo, portanto, sua atividade fim e, principalmente, sua função social. Por conseguinte, não se justifica sua manutenção, máxime porque ainda podem trazer graves prejuízos à economia, bem assim aos credores trabalhistas.

Destarte, afigura-se inviável manter a existência de uma empresa que já admitiu não ter condições de perseguir o seu objeto social.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Desta forma, tendo em vista a inviabilidade de manutenção da empresa em questão, acolho o pleito da requerente, ficando ressalvada a necessidade de apuração de eventuais irregularidades.

Sendo assim, na data de hoje, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.004.395/0001-58**, com sede na Rua Robert Bosch, nº 1.221, Industrial Anhanguera, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06276-170, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial.

Determino, ainda, o seguinte:

1) Nomeação, para exercício da função de administrador judicial, **FERNANDO BORGES - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.149.804/0001-33, com endereço à Rua Padre João Manoel, nº 450, Conj. 31 – CEP 01411-000 – São Paulo – SP, representada por **FERNANDO JOSÉ RAMOS BORGES**, OAB/SP 271.013, telefone: (11) 3287-1205, que deverá prestar compromisso em 48 horas, informar o endereço eletrônico e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força, com moderação, em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4) Anotação junto à **JUCESP**, para que conste registre a expressão “falida” nos assentamentos e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

5) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 7, "a", em que constem as seguintes advertências:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado pelo administrador e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005.

7) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para:

a) no prazo de 05 dias, apresentarem a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial;

b) no prazo de 15 dias, apresentarem declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005 e entregarem os livros contábeis obrigatórios para encerramento, ajustando-se a entrega com o administrador nomeado.

8) No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a parte autora os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei, nos termos do art.105, inciso V, da Lei 11.101/05, na mesma forma acima.

9) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, como OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275,7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos sobre bens e direitos em nome da falida;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, ou seja, à Rua Padre João Manoel, nº 450, Conj. 31 – CEP 01411-000 – São Paulo – SP, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL – Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

falida.

Por fim, valendo-me do poder geral de cautela e considerando-se a existência do contrato com o INEP, já noticiado nos autos, cujo objeto envolve impressão de provas e exames, entre eles o ENEM, com data já prevista para realização no corrente ano, defiro desde logo e com urgência, a retirada, pelo órgão, de eventuais conteúdos relacionados a esse contrato, como material de prova, questões etc.... A medida se justifica a fim de que se possa dar continuidade ao cronograma sem que haja maiores implicações. Registre-se, por oportuno, que em face do presente pedido de falência, não tem esse juízo como garantir tenha sido mantida a inviolabilidade e sigilo de tais conteúdos, pelo que o órgão responsável deve se cercar das cautelas necessárias para garantir a lisura do exame.

A retirada de tais conteúdos deverá ser acompanhada pelo administrador judicial e pela falida, lavrando-se ata.

Fls. 382.375/749.683: anote-se.

Fls. 749.692: o Cartório deverá anotar o nome dos patronos junto ao sistema.

Ciência ao MP.

Int.

Osasco, 03 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**